



Anexo Câmara Municipal - Administrativo
PROJETO DE LEI Nº. 005/2026
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1535

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS: SECRETÁRIOS,
VICE PREFEITO E PREFEITO
MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



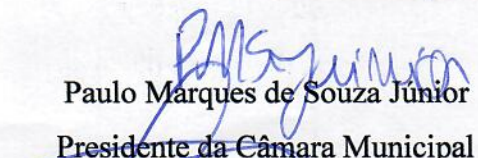
O Prefeito Municipal do Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Ordinária:

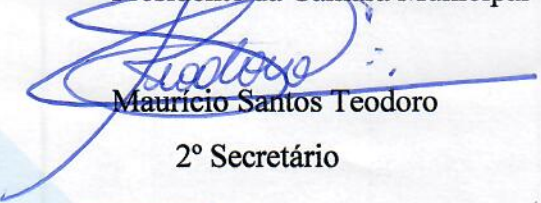
Art. 1º Fica concedido o reajuste no percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), nos subsídios dos agentes políticos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal do Prata-MG.

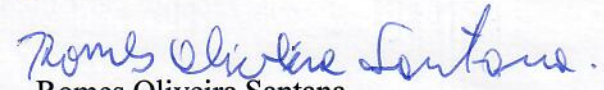
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal do Prata/MG, 9 de fevereiro de 2026.


Paulo Marques de Souza Júnior
Presidente da Câmara Municipal


Maurício Santos Teodoro
2º Secretário


Romes Oliveira Santana
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Thais Tambellini Pires
1º Secretária



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal
Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo
Praça XV de Novembro - 321 - Centro
Tel. (34) 3431-1635

JUSTIFICATIVA



Apraz-nos indicar a essa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária que “*DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS: SECRETÁRIOS, VICE PREFEITO E PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, com a respectiva Mensagem.

A presente proposta legislativa tem o escopo de atender a permissão contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, outorgando aos subsídios dos agentes políticos a revisão geral de seus subsídios com base no índice oficial IPCA/IBGE.

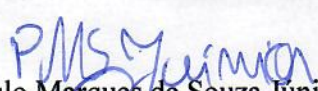
A sumula nº 73 do TCE/MG admite a recomposição no curso da legislatura atendido o índice oficial e período mínimo de 01 ano, nos seguintes dizeres:

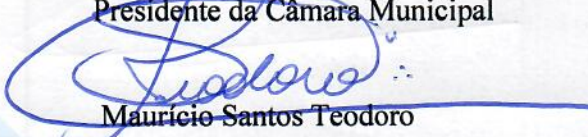
Súmula 73

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

O valor a título de recomposição será no percentual de 3,90% [três vírgula noventa por cento] conforme índice oficial no percentual idêntico aos demais servidores e cargos comissionados do Município.

Câmara Municipal do Prata/MG, 9 de fevereiro de 2026.

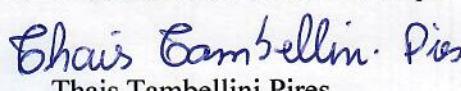

Paulo Marques de Souza Junior
Presidente da Câmara Municipal


Maurício Santos Teodoro

2º Secretário


Romes Oliveira Santana

Vice-Presidente da Câmara Municipal


Thais Tambellini Pires

1º Secretária